

## RESOLUÇÃO AGERH 037/2016

**EDITAR, ATUALIZAR, PRORROGAR a Resolução AGERH 005/15**, manter o Cenário de Alerta frente ao prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dar outras providências.

Considerando a redução do volume de chuvas em relação aos valores médios para o Estado do Espírito Santo ao longo do ano de 2016 e que esse fenômeno tem significado redução de até 50% (cinquenta por cento) do total de chuvas para o período em condições de normalidade;

Considerando que, o período de chuvas que ocorre entre janeiro a julho não apresentou até o momento qualquer previsão de reversão dessa tendência antes do mês de outubro próximo;

Considerando que diante do prolongamento da estiagem, os principais rios do Estado do Espírito Santo vêm apresentando expressiva redução das vazões potencializando conflitos pelo uso da água e comprometendo os usos prioritários previstos na legislação capixaba;

Considerando que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2016 se caracterize por acentuado *estresse hídrico* com redução da oferta hídrica para as suas diversas finalidades;

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal;

E, por fim, considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, **A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA** quanto aos usos dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo, instaurado pela Resolução 005/2015.

**Art. 2º - ESTABELEECER novas regras e condições de restrição de captação e uso dos recursos hídricos**, superficiais e subterrâneos, em bacias hidrográficas de domínio do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º - RECOMENDAR** às instituições de fomento e de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes.

**Art. 4º - RECOMENDAR** às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto, **que:**

**I)** Adotem medidas de redução do fornecimento para os contratos de suprimento de água para grandes usuários industriais visando ao atendimento da prioridade legal para o consumo humano e dessedentação animal, prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei Estadual nº 10.179/2014;

**II)** Desenvolvam e implantem, imediatamente, medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando o incentivo da população a reduzir seu consumo médio diário de água;

**III)** Revisem, em caráter de urgência, seus procedimentos operacionais em todo o sistema (captação, tratamento, armazenamento e distribuição) com o objetivo da implantação de medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes;

**IV)** Desenvolvam Planos de Contingenciamento adaptados à realidade de *estresse hídrico*;

**V)** Desenvolvam estudos imediatos de alternativas de localização dos pontos de captação bem como – preventivamente - de outras fontes para o abastecimento humano.

**Art. 5º - RECOMENDAR** às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual e ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando incentivar a redução do consumo *per capita* e a redução de perdas operacionais.

**Art. 6º - RECOMENDAR** às Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura/Conduta, com o objetivo de proibir e penalizar atividades reconhecidamente como promotoras do desperdício de água em meio urbano, tais como: **a)** lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras; **b)** irrigação de gramados e jardins com água fornecida pelos órgãos e entidades responsáveis pelo abastecimento público; **c)** resfriamento de telhados ou sistemas abertos de troca de calor e **d)** umectação de vias públicas e outras emissões de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais.

**Art. 7º - RECOMENDAR** aos Órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, a imposição de medidas voltadas a:

**I)** Ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais;

**II)** Ampliação da captação e da acumulação de águas de chuva;

**III)** Conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e outras práticas conservacionistas;

**IV)** Aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos.

**Art. 8º - RECOMENDAR** aos Empreendimentos Industriais a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo.

**Art. 9º - DETERMINAR** que fiquem proibidos, a partir da data de publicação desta Resolução, em todo o Estado do Espírito Santo, todo e qualquer uso da água não prioritário, no período diurno compreendido entre às 5h00min e às 18h00min.

**Parágrafo Único** - A restrições descritas no caput valem para as captações já outorgadas e também para aquelas que já se encontram protocoladas, aguardando análise na AGERH. **TODAS AS DEMAIS CAPTAÇÕES SÃO CONSIDERADAS IRREGULARES E PASSÍVEIS DE SANÇÕES LEGAIS.**

**Art.10** - Toda perfuração de poços tubulares (artesianos), FICA CONDICIONADA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELA AGERH, conforme prevê a Instrução Normativa 001/2016.

**Parágrafo Único** - A determinação descrita no caput também se aplica aos poços tubulares já existentes, que não estejam cadastrados na AGERH, conforme prevê a supracitada Instrução Normativa 001/2016 que teve os prazos alterados pela Resolução 030/2016 de 28 de abril de 2016.

**Art. 11** - Em caso de descumprimento das normas dessa Resolução, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 10.179/2014.

**Art. 12** - **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser revogada, editada ou prorrogada por nova determinação desta AGERH.**

Vitória - ES, 01 de Agosto de 2016.

**PAULO RENATO PAIM**  
Diretor Presidente

**ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

**ANSELMO TOZI**  
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

**MARCIO LUIS BRAGATO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## **RETIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES AGERH 037/2016 E 038/2016**

**RETIFICA** as Resoluções AGERH 037/16 e 038/16 publicadas no DIO/ES de 02/08/2016.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, **torna público que A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a **Resolução AGERH 037/16** de 02/08/16. **O Art.3º passa ter a seguinte redação:** "Recomendar às instituições de fomento e de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em o objeto do fomento ou crédito agrícola tenha obtido o CERTIFICADO DE SUSTENTABILIDADE, conforme Portaria Conjunta SEAMA/SEAG Nº 6-R de 07/06/2016."

**RETIFICAR** a **Resolução AGERH 038/16** de 02/08/16: **Onde se lê:** "Considerando a necessidade de se atender, conforme a Resolução AGERH 0YY de xx de julho de 2016 que alterou as regras e condições do Cenário de Alerta em relação ao uso dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo, implantado pela Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015", **LEIA-SE:** "Considerando a necessidade de se atender a Resolução AGERH **037** de **02** de agosto de 2016 que alterou as regras e condições do Cenário de Alerta em relação ao uso dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo, implantado pela Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015"

**Onde se lê:** "Considerando a necessidade aprimorar os critérios que colocam as bacias hidrográficas localizadas acima dos pontos de captação para consumo humano em condição extremamente crítica conforme Resolução AGERH 006 de xx de outubro de 2015 e seu respectivo Anexo", **LEIA-SE:** "Considerando a necessidade aprimorar os critérios que colocam as bacias hidrográficas localizadas acima dos pontos de captação para consumo humano em condição extremamente crítica conforme Resolução AGERH 006 de **06** de outubro de 2015 e seu respectivo Anexo I;"

**INSERIR** o quadro **ANEXO I** mencionado na **Resolução AGERH 038/16** de 02/08/16, conforme segue:

ANEXO I–Quadro de localidades em situação extremamente crítica

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
05	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
06	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
07	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
08	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
09	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
10	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
11	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
12	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
13	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
14	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
15	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
17	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
18	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
19	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
20	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
21	Pancas	Vila Verde	Rio São José	7901399	302370
22	Rio Bananal	Sede	Rio IRIRI-TIMIRIM	7869317	359559
23	Pinheiros	Sede	Rio Preto / Rio Itauninhas	<b>vide resolução</b>	<b>033/16, Art. 3º.</b>
24	Ibiraçu	Sede	Rio Piraqueçu	7809957	347634
25	Linhares	Bebedouro	Lagoinha de Bebedouro	7846300	383254
26	Aguia Branca	Sede	Rio São José	7900008	316226
27	São Gabriel da Palha	Sede	Rio São José	7893506	337851
28	Vila Valério	Sede	Rio São José	7890083	352615
29	Vila Valério	Sede	Córrego Valério	7899319	354257
30	Fundão	Reis Magos	Ribeirão Braço do Norte	7786433	351660

Vitória - ES, 02 de Agosto de 2016.

**PAULO RENATO PAIM**  
Diretor Presidente

**ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

**ANSELMO TOZI**  
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

**MARCIO LUIS BRAGATO**  
Diretor Administrativo e Financeiro